









TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.

Inquérito Civil nº 1.29.000.003818/2020-62 Inquérito Civil nº 01625.002.513/2020 Inquérito Civil nº 01128.002.437/2020 Inquérito Civil nº 003415.2020.04.000/6 Ação Civil Pública nº 5106733-42.2020.8.21.0001 Ação Civil Pública nº 5105506-17.2020.8.21.0001 Processo de Assistência Judiciária DPU nº 2020/026-09143

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Enrico Rodrigues de Freitas, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do Rio Grande do Sul e pelos coordenadores e integrantes do Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão Procurador da República Marco Antonio Delfino de Almeida e Promotora de Justiça Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela Promotora de Justiça Gisele Müller Monteiro, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa de Direitos Humanos de Porto Alegre e pela Procuradora de Justiça Angela Salton Rotunno, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Rio Grande do Sul; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO pelo Procurador do Trabalho Viktor Byruchko Junior, autos do Inquérito nos 003415.2020.04.000/6; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pela Defensora Pública Dirigente do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, Aline Palermo Guimarães, pelo Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas, Rafael Pedro Magagnin e o Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa Criminal, Andrey Régis de Melo, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, pelo Defensor Regional de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul, Daniel Mourgues Cogoy e pela Defensora Pública Federal Coordenadora do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais, Rita Cristina de Oliveira, doravante

















denominados COMPROMITENTES; CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.543.915/0001-81, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, 213, Bairro Vila Tramontano, CEP 05.690-000 ("CCI"), COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.545.579/0001-25, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, 213, Bairro Vila Tramontano, CEP 05.690-000 ("CAC") e ATACADÃO S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.315.333/0001-09, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901 9 ("Atacadão"), todos representados na forma de seus contratos ou estatutos sociais, com poderes para representar judicial e extrajudicialmente as referidas sociedades empresárias e em seu nome firmar acordo, doravante referidas conjuntamente como COMPROMISSÁRIOS; assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta ainda EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES, organização não governamental controlada pela Associação Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 10.261.636/0001- 04, com sede e foro na Rua Riachuelo, 342, Centro, CEP 01007-000, São Paulo-SP, e CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob no 56.463.714/0001-90, com sede nesta Capital, na Av. Higienópolis, 890, CEP 01238-000, ambas neste ato representadas por seu comum advogado Márlon Jacinto Reis, com inscrição na OAB/DF sob o número 52.226, na condição de TERCEIROS INTERESSADOS autoras da Ação Civil Pública no 5105506-17.2020.8.21.0001;

CONSIDERANDO o conteúdo das seguintes normas e diretrizes atinentes ao combate à discriminação, ao racismo e à promoção da diversidade: (i) Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial da ONU, de 1965, incorporada ao ordenamento brasileiro pelo Decreto 65.810/1965; (ii) Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; (iii) Declaração e Programa de Ação adotados na

















Terceira Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em 2001 em Durban, África do Sul, (iv) Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho; (v) Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (Regras de Ruggie), em especial os princípios 11, 13 e 15; e (vi) Diretrizes da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) para as Empresas Multinacionais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, "destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social";

CONSIDERANDO que é objetivo da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da Constituição da República);

CONSIDERANDO as seguintes normas internas da República Federativa do Brasil, pertinentes ao tema: (i) Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e (ii) Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos; além de outras eventualmente aplicáveis;

CONSIDERANDO que tais valores, que inspiram as normas e os princípios que compõem o ordenamento jurídico nacional, devem pautar as ações de todas as instituições, governos, agentes públicos e políticos, bem como de toda a sociedade civil e das empresas privadas, sempre no sentido de apoiar e incentivar ações que visem a abolir e reduzir o racismo institucional e estrutural no país, a discriminação étnico-racial e as desigualdades sociais fundadas em preconceitos que possam ser identificados na sociedade brasileira;

















CONSIDERANDO que o racismo estrutural é um conjunto sistêmico de práticas sociais, culturais, políticas, religiosas e históricas desenvolvidas e mantidas em uma sociedade de modo a manter e perpetuar hierarquização de um grupo social, mediante a manutenção de dominações, privilégios, legalizações, relações de poder e de submissão, que se perpetua independentemente das formas de expressão, sentimentos ou manifestações individuais de racismo, pois está arraigado na estrutura da vida política, econômica, social e jurídica, o que pode ser verificado por dados estatísticos que evidenciam a desigualdade social e econômica de determinado grupo em virtude de sua cor, raça ou etnia;

CONSIDERANDO que o combate ao racismo estrutural e ao racismo direto e indireto, bem como sua prevenção e erradicação devem ser promovidos pelos Poderes Públicos e pela iniciativa privada, nos limites estabelecidos em lei, para dar efetividade aos direitos humanos garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e por normativas internacionais;

CONSIDERANDO que a coibição de práticas e abordagens violentas, abusivas, desproporcionais, agressivas e letais é um dever do Estado e das empresas, sempre nos limites estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO o consenso de que é fundamental que o combate ao racismo estrutural, bem como a qualquer forma de violência, avance com o maior engajamento das empresas privadas brasileiras e das transnacionais que aqui atuam, não apenas em demonstrações públicas ou em campanhas de marketing, mas igualmente por meio da efetiva implementação da diversidade em seus quadros e do firme e incessante combate ao racismo no ambiente corporativo ou empresarial, inclusive quando eventualmente envolvidas empresas terceirizadas fornecedoras;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93),

















incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, 1, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público da União e do Ministério Público Estadual a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos/às necessitados/as, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções da Defensoria Pública, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 80/94, prestar orientação jurídica e exercer a defesa das/os necessitadas/os, em todos os graus; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais das/os necessitadas/os, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de















outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

CONSIDERANDO os elementos que instruem o Inquérito Civil nº 1.29.000.003818/2020-62 (MPF), que tramita no Ministério Público Federal, e tem por objeto "apurar funcionamento de mecanismos de fiscalização da Polícia Federal em face de empresas de segurança privada, nos temos da Lei nº 7.102/1983, a fim de enfrentar racismo estrutural e casos de discriminação e racismo, bem como seus reflexos concretos, como o caso de espancamento e morte de homem negro em supermercado da rede Carrefour em Porto Alegre na data de 19/11/2020", ainda pendente de conclusão sobre tais fatos;

CONSIDERANDO os elementos que instruem o Inquérito Civil nº 01625.002.513/2020, que tem por objeto "buscar reparação pelo dano moral coletivo decorrente do fato criminoso ocorrido nas dependências de supermercado do Carrefour Comércio e Indústria Ltda, localizado em Porto Alegre, na Rua Plínio Brasil Milano, nº 2343, no dia 19 de novembro de 2020, que culminou com o homicídio de João Alberto Silveira Freitas"; e os elementos que instruem o Inquérito Civil nº 01128.002.437/2020, que tem por objeto "averiguar a existência de políticas de direitos humanos no Carrefour Comércio e Indústria Ltda. no Rio Grande do Sul", os quais tramitam no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os elementos que instruem o Processo de Assistência Judiciária nº 2020/026-09143 (DPU/DRDH/RS), que tem por objeto "buscar reparação pelo dano moral coletivo decorrente do fato criminoso ocorrido nas dependências de supermercado do Carrefour Comércio e Indústria Ltda., localizado em Porto Alegre, na Rua Plínio Brasil Milano, nº 2343, no dia 19 de novembro de 2020, que culminou com o homicídio de João Alberto Silveira Freitas".

















CONSIDERANDO os elementos que instruem o Inquérito Civil nº 003415.2020.04.000/6, que tramita no Ministério Público do Trabalho, que tem por objeto "1) manifestação a respeito do ocorrido no dia 19/11/2020, nas dependências da loja localizada na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 233/2343, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre, que culminou com a morte do Sr. João Alberto Silveira Freitas, juntando os documentos que entender pertinentes a respeito, e 2) informar, comprovando documentalmente, que práticas adota para capacitar trabalhadoras, trabalhadores e prestadores de serviço contratados objetivando sensibilizá-los a respeito da temática racial; para criar e incentivar uma cultura de igualdade, e que mecanismos adota para o recebimento de denúncias e enfrentamento de questões envolvendo a temática racial";

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 5106733-42.2020.8.21.0001, em trâmite perante a 15^a Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, na qual a Defensoria Pública postula a cominação de obrigações de fazer e de não fazer por parte do CARREFOUR, bem como a reparação por danos morais coletivos em virtude do episódio ocorrido na unidade do CARREFOUR em Porto Alegre - RS em 19.11.20;

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 5105506-17.2020.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da 16º Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, na qual o CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO ("CENTRO SANTO DIAS") e FRANCISCO DE ASSIS: EDUCACAO, CIDADANIA, INCLUSAO E DIREITOS HUMANOS ("EDUCAFRO") postulam a cominação de obrigações de fazer e de não fazer por parte do CARREFOUR, bem como a reparação por danos morais coletivos em virtude do episódio ocorrido na unidade do CARREFOUR em Porto Alegre – RS em 19.11.20.

CONSIDERANDO que o CARREFOUR possui centenas de lojas em todo o Brasil, contando com mais de 90 (noventa) mil colaboradores e atendendo milhões de clientes a cada mês em suas

















lojas, constituindo uma operação altamente complexa, de grande e intensa interação com o público em geral;

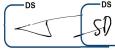
CONSIDERANDO que desde o dia 19.11.20 o CARREFOUR anunciou diversas medidas para ampliar e reforçar o combate à violência, ao racismo e promover a diversidade, incluindo, por exemplo, o estabelecimento de um fundo à promoção da diversidade e combate ao racismo, a destinação do resultado líquido das vendas efetuadas no dia da Consciência Negra e nos dias 26 e 27 de novembro de 2020 para investimento em ações e medidas em prol da igualdade racial e social, a realização em massa de treinamentos suplementares aos seus colaboradores visando uma atuação antidiscriminatória, respeitosa e inclusiva de clientes, parceiros e stakeholders, além de diversas outras medidas;

CONSIDERANDO que não é de interesse das partes a judicialização do tema, mas sim uma rápida junção de esforços para que os COMPROMISSÁRIOS possam contribuir para o combate ao racismo estrutural no país e a promoção dos direitos humanos, por meio da implementação das diversas ações sobre o tema com impacto na sua estrutura e também na sociedade;

CONSIDERANDO que a conciliação não implica reconhecimento de culpa, sendo um mecanismo apto a propiciar uma solução que atenda aos interesses de todas as partes envolvidas e que o presente Termo não implica reconhecimento, por parte dos COMPROMISSÁRIOS, de qualquer conduta ilícita nem da existência de racismo institucional em empresas do CARREFOUR;

CONSIDERANDO que COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS entendem e reafirmam que a proteção dos direitos humanos e a promoção da diversidade são missões contínuas e que exigem que os particulares e o Poder Público tomem medidas cada vez mais ampliadas e profundas, como forma de reforçar as medidas já em vigor;

















RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (doravante, "TAC" ou "Termo"), conforme as cláusulas abaixo especificadas.

1. OBJETO DO PRESENTE TERMO

- 1.1. O presente Termo tem por objetivo estabelecer as medidas mínimas a serem implementadas ou reforçadas pelos COMPROMISSÁRIOS para evitar a ocorrência de atos de racismo e discriminação racial, em âmbito nacional, para fins de combate ao racismo, à discriminação e à violência, bem como da promoção da diversidade, como forma de também resolver definitivamente fatos e potenciais responsabilidades de âmbito coletivo, em relação aos COMPROMISSÁRIOS, sobre todas as obrigações e matérias objeto deste Termo, havendo em curso os seguintes procedimentos instaurados pelas entidades COMPROMITENTES e TERCEIROS INTERESSADOS: (i) Inquérito Civil nº 1.29.000.003818/2020-62; (ii) Inquérito Civil nº 01625.002.513/2020; (iii) Inquérito Civil nº 01128.002.437/2020; (iv) Inquérito Civil nº 003415.2020.04.000/6; (v) Processo de Assistência Judiciária DPU nº 2020/026-09143; (vi) Ação Civil Pública nº 5106733-42.2020.8.21.0001; e (vii) Ação Civil Pública nº 5105506-17.2020.8.21.0001.
- 1.2. A celebração do presente Termo: (i) implicará o arquivamento e encerramento definitivo de todos os inquéritos acima elencados, a partir da assinatura do presente Termo; (ii) será noticiada nas ações judiciais em curso identificadas acima pelas partes das referidas ações, para a postulação da extinção das respectivas ações, com fundamento no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil; bem como em futuras demandas, judiciais ou administrativas, que eventualmente venham a ser propostas em relação aos mesmos fatos em âmbito coletivo; e (iii) representará, na forma estabelecida neste Termo, a liberação dos COMPROMISSÁRIOS com relação a quaisquer outras obrigações, responsabilidades e/ou valores advindos ou que potencialmente adviriam dos referidos procedimentos no item (i) e (ii) desse dispositivo frente

















aos COMPROMITENTES e TERCEIROS INTERESSADOS, exceto no tocante à Ação Civil Pública nº 5105506-17.2020.8.21.0001 promovida pela EDUCAFRO e CENTRO SANTO DIAS, que será extinta com resolução de mérito, restando exclusivamente ao Juízo decidir sobre o ponto pendente nos termos da petição anexa.

- 1.2.1 As Partes das respectivas ações se comprometem e autorizam-se a peticionar, isolada ou conjuntamente, para requerer a extinção das ações judiciais, recursos e incidentes acima relacionados, nos termos das petições anexas (Anexo II).
- 1.3. As cláusulas objeto do presente Termo permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o/a(s) sucessor/a(es/as) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo eventual pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento. Encontram-se obrigadas pelas disposições deste Termo exclusivamente as entidades subscritoras e seus representantes e representados.

2. DO ESTABELECIMENTO DO PLANO ANTIRRACISTA

- 2.1 Dentro dos limites e parâmetros estabelecidos neste Termo, o CARREFOUR compromete-se a estabelecer um Plano Antirracista, inclusive em reforço e ampliação de sua política de enfrentamento ao racismo, à discriminação e à violência, bem como de promoção dos direitos humanos em todos os seus estabelecimentos em território nacional, por meio das medidas estabelecidas neste Termo ("Plano"), desenvolvidas e convencionadas em conjunto com os COMPROMITENTES e TERCEIROS INTERESSADOS e detalhadas na cláusula 2.6 abaixo.
- 2.2. O Plano foi elaborado levando em consideração as normas e diretrizes citadas nos "Considerandos" deste Termo e deverá continuar a observar tais parâmetros: (i) enquanto aquelas normas permanecerem em vigor e os COMPROMISSÁRIOS a elas estiverem sujeitos; e (ii)

















desde que normas supervenientes não conflitem com os limites objetivos das obrigações estabelecidas neste Termo, hipótese na qual prevalecerá a obrigação derivada de lei superveniente.

- 2.3. O presente Termo contém obrigações vinculantes para os COMPROMISSÁRIOS, de forma que estas configuram normas mínimas, podendo os COMPROMISSÁRIOS adotar toda e qualquer medida, ação ou regras que sejam mais protetivas àquelas constantes do Plano Antirracista.
- 2.4 As obrigações estabelecidas neste Termo não excluem a possibilidade de os COMPROMISSÁRIOS implementarem outras medidas protetivas de enfrentamento ao racismo, à discriminação, à violência e de promoção dos direitos humanos que venham a ser estabelecidas em lei ou que, eventualmente, derivem da submissão dos COMPROMISSÁRIOS a regras de autorregulamentação.
- 2.5 Os COMPROMITENTES e TERCEIROS INTERESSADOS: (i) reconhecem que as medidas convencionadas neste Termo foram debatidas conjuntamente entre as Partes e chanceladas pelos COMPROMITENTES e TERCEIROS INTERESSADOS; e (ii) reconhecem que tais medidas são suficientes e adequadas para o tratamento das questões objeto deste Termo, dentro da esfera privada de atuação dos COMPROMISSÁRIOS, que evidentemente não afasta ou dispensa a imprescindível atuação do Estado.
- 2.6. O Plano contemplará as medidas abaixo especificadas em cada área temática indicada de "A" a "F", de forma que as obrigações dos COMPROMISSÁRIOS com relação ao Plano se restringem à sua implementação, nos seguintes termos e prazos:

















A. CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO PLANO

- 2.6.1. O presente Plano será implementado pelos COMPROMISSÁRIOS a fim de reforçar as medidas de proteção e prevenção de atos de discriminação e de violência, bem como promoção da diversidade, em adição ou complementação daquelas já existentes no âmbito das políticas e diretrizes dos COMPROMISSÁRIOS.
- 2.6.2. Este Plano contém a integralidade das obrigações decorrentes do TAC que podem ser exigidas dos COMPROMISSÁRIOS no que concernem às medidas aplicáveis ao combate à discriminação e à violência, advindos ou que potencialmente adviriam dos procedimentos e ações acima identificadas.
- 2.6.3. O Plano será considerado cumprido com a implementação das condições e obrigações ora definidas, nos exatos termos e limites descritos abaixo e nos prazos ora estabelecidos, sem prejuízo da adoção de outras medidas voltadas à diversidade racial e não conflitantes com o aqui pactuado.
- 2.6.4. Quaisquer medidas ou diretrizes ora estipuladas deixarão imediatamente de ser exigíveis dos COMPROMISSÁRIOS no evento de legislação e/ou regulamentação superveniente que conflite com os termos e condições estipulados abaixo ou que significativamente obste a sua implementação e/ou manutenção.
- 2.6.5. O conteúdo deste Plano poderá ser revisto de comum acordo, por escrito, entre COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de suas respectivas atribuições.
- 2.6.6. Toda e qualquer obrigação dos COMPROMISSÁRIOS que não esteja delimitada com precisão ou contenha diretrizes gerais deverá ser interpretada de forma que o seu cumprimento esteja circunscrito à prática geral de mercado dos demais agentes do segmento dos COMPROMISSÁRIOS.
- 2.6.7. O cumprimento das obrigações estabelecidas neste Plano será fiscalizado exclusivamente pelos COMPROMITENTES de forma individualizada em relação à natureza da obrigação assumida,

















bem como nos limites da atribuição de cada um dos COMPROMITENTES no exercício de sua respectiva função, nos termos expressamente definidos pela Cláusula 6.

2.6.8. Qualquer alegação de descumprimento deste Plano observará o rito estabelecido expressamente no TAC, observadas ainda as normas legais e administrativas previstas para os procedimentos de cada um dos COMPROMITENTES, no âmbito de suas respectivas atribuições.

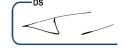
B. MEDIDAS ATINENTES AO PROTOCOLO DE SEGURANÇA

2.6.9. Os COMPROMISSÁRIOS estabelecerão as medidas abaixo, com relação aos serviços de fiscalização realizado por seus empregados e/ou por colaboradores terceirizados e aos serviços de vigilância prestados por terceiros na forma da Lei nº 7.102/83. Tais medidas serão observadas no modelo de contratação e protocolos do CARREFOUR, conforme abaixo especificado.

2.6.10. No prazo de 60 (sessenta) días contado da assinatura do Termo de Compromisso, os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a adotar um novo modelo de atuação para sua equipe interna de prevenção e fiscalização (ocupações abarcadas pelo CBO* 5174-25), nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro: Os COMPROMISSÁRIOS implementarão uma política que preveja de forma expressa que os empregados próprios terão perfil, treinamento e protocolos com ênfase no acolhimento dos clientes, na orientação quanto à valorização dos direitos humanos e da diversidade e ao combate à discriminação, treinamento que deverá ser estendido aos gerentes, supervisores e gestores. Os COMPROMISSÁRIOS estabelecerão, nesta política, o compromisso de fomentar e priorizar a representatividade da população brasileira quanto ao gênero e raça na contratação desses empregados, aplicando-se aos empregados próprios pelo menos as mesmas exigências indicadas aos empregados terceirizados (Cláusula 2.6.11).



















Parágrafo segundo: Está em processo de implantação um Projeto Piloto de internalização das equipes de prevenção em quatro lojas da região de Porto Alegre. Os COMPROMISSÁRIOS expandirão a internalização, até dezembro de 2021, às demais lojas em território nacional (ocupações abarcadas pelo CBO* 5174-25).

Parágrafo terceiro: A referida política conterá previsão no sentido de instar os prestadores de serviço terceirizados a dar treinamento de diversidade e antidiscriminatório aos seus funcionários, inclusive utilizando material validado pelos COMPROMISSÁRIOS.

- 2.6.11. No prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do TAC, com relação aos estabelecimentos onde haja terceirização dos serviços de segurança, os COMPROMISSÁRIOS implementarão política rigorosa para fiscalização, se obrigando a:
 - (i) exigir que as empresas terceirizadas apliquem aos seus trabalhadores treinamentos visando à prevenção de práticas discriminatórias, com fiscalização, bem como políticas de combate à violência e à discriminação racial, mediante notificação formal escrita dirigida a esses prestadores ou via instrumento contratual;
 - (ii) disponibilizar canais de denúncias; e
 - (iii) advertir, quando necessário, as empresas contratadas quanto aos riscos não tolerados, quanto à recusa ao cumprimento das Políticas de Diversidade/Antirracista e Código de Conduta, inclusive sobre a contratação de agentes contratadas/os em situação irregular, mediante notificação formal escrita dirigida a esses prestadores ou via instrumento contratual.
- 2.6.12. No prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do TAC, os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a revisar e publicar sua Política #eupraticorespeito, a fim de reforçar medidas de combate a todo tipo de discriminação e à violência. Referida revisão deverá contemplar: (i) os parâmetros estabelecidos pelas normas do Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018 e demais normas pertinentes de preservação e proteção a direitos humanos; (ii) protocolos



















objetivos e públicos de atuação da fiscalização que não extrapolem os limites da gestão privada, nos termos da lei, vedando qualquer forma de contenção física que não se justifique na lei, de forma proporcional e moderada, bem como que contemple a obrigação de acionamento imediato das forças policiais de Estado para contenção de situações extremas e do serviço de saúde de emergência (SAMU) para socorro de eventuais vítimas; (iii) divulgação das medidas proibidas no âmbito das atividades de vigilância; e (iv) a proibição expressa de qualquer procedimento que viole a dignidade da pessoa humana, a honra ou a reputação, na forma da lei, a fim de evitar a ocorrência de atos ou condutas discriminatórias, humilhantes ou vexatórias

2.6.13. Os COMPROMISSÁRIOS, para todos os efeitos, declaram não haver salas ou ambientes destinados à condução de clientes, transeuntes e quaisquer pessoas que sejam consideradas suspeitas em qualquer de suas lojas e/ou estabelecimentos e se obriga a não criar tais salas ou ambientes.

Parágrafo único: Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a abster-se de proibir a filmagem de abordagens por parte de seus funcionários.

2.6.14. Os COMPROMISSÁRIOS assumem, nos limites previstos e permitidos em lei, o compromisso de não contratar empresas de vigilância que tenham como proprietárias/os ou trabalhadoras/es policiais da ativa (policiais aposentados ou em licença não remunerada não se enquadram nesta categoria, ressalvada eventual previsão legal em sentido contrário), diretamente ou por interposta pessoa, bem como pessoas que tiveram ou tenham registros criminais relacionados a envolvimento com organizações criminosas ou com atividades de milícias. Tal obrigação poderá ser cumprida mediante declaração escrita dos representantes legais da empresa contratada prestada aos COMPROMISSÁRIOS, a qual poderá constar do corpo do próprio contrato e deverá ser arquivada e mantida pelos COMPROMISSÁRIOS pelo prazo de 1 (um) ano, contado do prazo de encerramento da vigência do contrato.



















2.6.15. No prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do TAC, os COMPROMISSÁRIOS estabelecerão em seus contratos terceirizados de serviços de vigilância da Lei nº 7.102/83, quer por meio de cláusula contratual, quer por meio de política a ser aderida pelos prestadores de serviço, a previsão de que tais fornecedores submeterão os seus empregados a um treinamento anual de capacitação na área de combate à discriminação e à violência, a fim de evitar a ocorrência de atos ou condutas discriminatórias, humilhantes ou vexatórias.

2.6.16. O descumprimento das medidas de prevenção ao racismo ou outros tipos de intolerância pelas empresas terceirizadas sujeitará as empresas contratadas à possibilidade de aplicação, por parte dos COMPROMISSÁRIOS, das penalidades previstas em lei e no contrato.

C. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

2.6.17. No prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do TAC, os COMPROMISSÁRIOS atualizarão o Código de Ética e Conduta do Carrefour Brasil, a fim de reforçar de modo objetivo, além de outros assuntos, a proibição de práticas discriminatórias, de maus tratos, constrangimentos e demais riscos identificados e qualquer forma de violência física ou moral, por qualquer cliente, trabalhador/a, colaborador/a, parceiras/os ou terceiros que ajam em nome do estabelecimento, bem como garantir a realização de treinamentos aos seus empregados dentro de suas unidades.

2.6.18. No prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do TAC, os COMPROMISSÁRIOS terão previsão relativa à prática antirracista nos novos contratos a serem celebrados com fornecedores e terceiros, quer por meio de cláusula específica desenvolvida pelos COMPROMISSÁRIOS nos respectivos instrumentos contratuais, quer por meio de adesão ao Código de Conduta para Fornecedores dos COMPROMISSÁRIOS.

















2.6.19. No prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do TAC, os COMPROMISSÁRIOS estabelecerão uma grade de treinamentos de práticas antirracistas para trabalhadoras e trabalhadores, conforme os padrões do Código de Ética e Conduta e passará a solicitar que treinamentos desta natureza também sejam conferidos pelos fornecedores aos seus respectivos empregados.

2.6.20. No prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste TAC, os COMPROMISSÁRIOS reforçarão os canais hoje existentes para recebimento e tratamento de denúncias de agressões, bem como preconceito e discriminação por raça, orientação sexual ou identidade de gênero, deficiência ou qualquer forma de intolerância, inclusive decorrentes das relações de trabalho, ou violação de direitos humanos, a ser disponibilizado no site e aplicativos da empresa, podendo ser feito também por telefone, garantida a preservação da identidade dos denunciantes e testemunhas. Os referidos mecanismos atenderão clientes, trabalhadores, colaboradores e fornecedores do CARREFOUR.

- 2.6.21. No prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste TAC, os COMPROMISSÁRIOS, preservadas as atribuições dos órgãos públicos competentes, reforçarão o fluxo de providências nos casos de discriminação racial eventualmente ocorridos em suas dependências, o qual passará a contemplar as seguintes etapas:
 - (i) acolhimento e registro formal dos casos noticiados por clientes ou trabalhadoras/es à área de Compliance dos COMPROMISSÁRIOS pelo Canal de Denúncia;
 - (ii) geração de número exclusivo de acompanhamento do caso, a ser informado ao denunciante, que poderá ter ciência da conclusão da apuração nos canais dos COMPROMISSÁRIOS;

















- (iii) preservação de imagens existentes do circuito interno de monitoramento do local onde ocorreu o fato, pelo período de 6 (seis) meses; e
- (iv) registro dos nomes e contatos das vítimas, testemunhas e prepostos alegadamente envolvidos no fato, se fornecidos e se estes concordarem.
- 2.6.22. A efetividade do Canal de Denúncia previsto nesta Cláusula, em relação aos casos de discriminação racial, será auditada anualmente pelos auditores independentes contratados pelos COMPROMISSÁRIOS, especificamente para efeitos de acompanhamento do cumprimento do presente Termo. Para fins de verificação da efetividade do Canal de Denúncia, os auditores independentes receberão relatório anonimizado das denúncias relacionadas a supostas discriminações raciais ocorridas no período, com (i) identificação do número de protocolo, e (ii) informação sobre (a) o tratamento ou não das ocorrências, (b) sua procedência ou improcedência, (c) a aplicação de eventuais medidas pelos COMPROMISSÁRIOS, em caso de procedência das denúncias, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes, nas situações previstas em lei.
- 2.6.23. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste TAC, os COMPROMISSÁRIOS assegurarão em suas plataformas digitais informação visível e acessível sobre o canal para realização e tratamento das denúncias, bem como assegurarão que tais informações sobre o canal de denúncia sejam incluídas e constem dos programas de formação e capacitação de suas trabalhadoras e seus trabalhadores.

D. MEDIDAS NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

2.6.24. O CARREFOUR implementará as medidas abaixo no âmbito das relações de trabalho, pertinentes à garantia de Direitos Humanos, sem prejuízo a outras medidas, ações, planos ou

















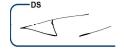
regras que já tenham sido implementadas e de outras mais benéficas, a fim de evitar a ocorrência de qualquer ato ou conduta que possa ser caracterizado como prática discriminatória em razão de raça, cor, cultura ou etnia envolvendo os seus funcionários e/ou prestadores terceirizados.

2.6.25. Se abster de adotar ou tolerar qualquer ato ou conduta que possa ser caracterizada como prática discriminatória em razão de raça, cor, cultura ou etnia envolvendo seus empregados ou empregados/trabalhadores de prestadores que contratar para prestar serviços a qualquer título, inclusive prevenindo e proibindo procedimentos discriminatórios que possam humilhar os empregados/trabalhadores, expô-los e/ou ridicularizá-los, garantindo-lhes tratamento digno e livre de discriminação.

E. MEDIDAS NO EIXO SOCIEDADE

2.6.26. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste TAC, os COMPROMISSÁRIOS estabelecerão protocolo de treinamento para os seus dirigentes e trabalhadores, em relação a atos de discriminação e no que consiste o racismo estrutural. Referido protocolo deverá estabelecer que os treinamentos serão periódicos e obrigatórios, com periodicidade máxima de 1 (um) ano entre cada treinamento. Tais treinamentos: (i) terão carga horária mínima de 2 (duas) horas; (ii) poderão ser realizados através de meios virtuais; (iii) serão iniciados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste TAC; e (iv) deverão (a) esclarecer as bases do racismo em nosso país, (b) esclarecer os conceitos de racismo, preconceito, discriminação, segregação, racismo estrutural e institucional e (c) incentivar atitudes antirracistas, cumprimento da política de diversidade e dos compromissos sociais assumidos.



















- 2.6.27. Os protocolos de treinamento para os seus dirigentes e trabalhadores em relação a atos de discriminação e no que consiste o racismo estrutural deverão contemplar os requisitos do item acima (2.6.26).
- 2.6.28. Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a disponibilizar, em seu site, ao público em geral, sua política de diversidade e combate à discriminação.
- 2.6.29. Os COMPROMISSÁRIOS deverão promover o tema do combate ao racismo e à violência em sua publicidade, em suas redes sociais e materiais impressos, divulgando mensagem que inclua o seguinte texto: "Racismo é crime. Denuncie. Disque 100 ou procure a Delegacia de Polícia Civil mais próxima ou o Ministério Público".
- 2.6.30. Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a realizar ações de impacto social nas áreas de educação, empregabilidade e empreendedorismo, mediante a implementação das seguintes medidas:
 - Concessão de bolsas de estudo e permanência para pessoas negras, (i) prioritariamente em nível de graduação e de pós-graduação stricto e lato sensu, no valor total de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), sendo que as bolsas serão concedidas no prazo de 3 (três) anos, podendo o ciclo integral de formação superar esse período, com início dos editais, que serão organizados e geridos na forma dos parágrafos abaixo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Termo;
 - Concessão de bolsas de estudo para pessoas negras, prioritariamente em (ii) nível de idiomas, inovação e tecnologia, com foco na formação de jovens profissionais para o mercado de trabalho, no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo que as bolsas serão concedidas no prazo de 3 (três) anos, podendo o ciclo integral de formação superar esse período, com início dos editais,



